



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA

**INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015**

COMARCA DE AQUIRAZ

**Corregedor-Geral da Justiça:
Des. Francisco Sales Neto**

**Auditores:
Dra. Márcia A. Viana Paiva
Dr. Sóstenes Francisco de Farias**

Período de 07 a 11 de julho de 2014



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS

1. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - Código (CNS): 01.578-4
2. CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Código (CNS): 01.935-6
3. CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Código (CNS): 01.788-9
4. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE JACAÚNA - Código (CNS): 01.955-4
5. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE JUSTINIANO DE SERPA - Código (CNS): 01.695-6
6. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE PATACAS - Código (CNS): 15.416-1
7. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE TAPERA - Código (CNS): 15.412-0

Portaria Nº 17/2014
DJE Edição 917, de 28/02/2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

I. APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 17/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas Serventias Extrajudiciais da **Comarca de Aquiraz** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos. Compreendeu os períodos correspondentes a 1º do mês de julho a 31 do mês de dezembro do ano de 2013.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca, assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

A inspeção foi concluída com êxito no seu objetivo. O resultado das evidências constatadas foram identificadas e relatadas neste Relatório, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

**INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA
COMARCA DE AQUIRAZ**
DELEGATÁRIO: MARIA GRACILIA TEÓFILO DE QUEIROZ

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 10 de julho. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia possui sistema de segurança contra arrombamento. O prédio apresenta boas condições de segurança inclusive pela presença de extintor de incêndio nas dependências. Verificou-se também que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

A Titular informou que o Sr. José Wilson Abreu de Aquino vem presidindo **as cerimônias de casamentos no Distrito**, contudo não apresentou o Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação.

A Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Verificou-se irregularidade nos **vínculos trabalhistas dos funcionários** da Serventia, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados, conforme **Item 17** do Questionário de Inspeção, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNJR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a **previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF)** desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos sites oficiais, em virtude de possíveis pendências. A responsável foi orientada a regularizar as pendências existentes.

Constatou-se que a Titular **não confirmou o cadastro** da Serventia nos ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu ou não iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

Verificou-se que o **acervo encontra-se bem conservado**. Porém, os livros mais antigos, que datam de um período entre 1889 a 1974, necessitam de restauração.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor (*)	No Período
			Total	
Apontamento de Protestos de Títulos	3001 a 3006, 3017 e 3018	18	75,96	01/JUL a 31/12/2013
TOTAL DE ATOS OMISSOS		18	75,96	

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

Verificou-se, ainda, conforme Certidão anexa deste Relatório (Anexo "Outros Documentos"), que consta intimação no Procedimento Administrativo nº 8501179-59.2014.8.06.0026, determinada pela Juíza de Direito Dra. Mônica Lima Chaves, para a Sra. Maria Gracília Teófilo de Queiroz.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida Serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue em Anexo, parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

**INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE AQUIRAZ**
DELEGATÁRIO: ALCIONE MARTINS FLORENCIO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 10 de julho. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia é parcialmente climatizada. Possui sistema de segurança contra arrombamento. O prédio apresenta boas condições de segurança inclusive pela presença de extintor de incêndio nas dependências. Verificou-se também que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

A Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Em relação à qualidade do atendimento do serviço prestado (arts. 4º e 30 da Lei 8.935/94, CNNR. art. 3º e art. 71, VIII, da Lei 12.342/94), foram recomendados por esta Auditoria melhorias e adequações, conforme itens 48, 51 e 52 do Questionário de Inspeção.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida Serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue em Anexo, parte integrante deste Relatório.

Importante consignar que em inspeção realizada entre os dias 22 a 30/04/2014, na referida serventia extrajudicial, pela equipe do FERMOJU, em análise do período de 02/01/2009 a 11/04/2014, foram constatadas ocorrências graves de relevância disciplinar, que podem configurar práticas de omissão de receita ao Erário estadual por parte da delegatária Sra. ALCIONE MARTINS FLORENCIO, nos termos do art. 30, XI da Lei Federal nº 8.935/94, tendo em vista a ausência de informação ao sistema de 15.373 (quinze mil, trezentos e setenta e três) atos praticados e não informados. Necessitam, portanto, do acompanhamento pela Juíza Corregedora Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007 deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997 da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Segue dados extraídos do relatório de inspeção do FERMOJU, Anexo "Atos praticados e não informados".



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

**INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE AQUIRAZ**
DELEGATÁRIO: MARIA IVONE PEREIRA DE SÁ

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 10 de julho. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia é parcialmente climatizada. Possui sistema de segurança contra arrombamento. O prédio apresenta boas condições de segurança inclusive pela presença de extintor de incêndio nas dependências. Verificou-se também que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

A Titular confirmou a **fixação de sua residência na Comarca de Fortaleza**, não observando o regramento do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE). Recomendou-se comunicar imediatamente ao Juiz Corregedor Permanente em conformidade com mencionada norma.

A Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Constatou-se que o notário **não está incluindo** os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. (Item 115 do Questionário em anexo. Obs.: Faltam procurações de 2011).

Foram constatadas **inconformidades nos registros dos livros da Serventia**, conforme listados nos itens 144 e 145 do Questionário de Inspeção, a saber: Livros de Escrituras de nº 18, 59 e 60.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida Serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue em Anexo, parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE JACAÚNA - COMARCA DE AQUIRAZ
DELEGATÁRIO: MARIA MAMENDE COSTA ABREU

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 10 de julho. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia possui boas condições de segurança, inclusive há extintor de incêndio nas dependências. Verificou-se também que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

A Titular confirmou a fixação de sua residência na Comarca de Fortaleza, não observando o regramento do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE). Recomendou-se comunicar imediatamente ao Juiz Corregedor Permanente em conformidade com mencionada norma.

Não foi apresentada portaria publicada de designação da Sra. Maria Mamende Costa Abreu como titular interina do Cartório.

A Titular informou que o Sr. José Wilson Abreu de Aquino vem presidindo **as cerimônias de casamentos no Distrito**, contudo não apresentou o Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação.

Constatou-se irregularidade nos **vínculos trabalhistas dos funcionários** da Serventia, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados/substitutos, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a **previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF)** desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos sites oficiais, em virtude de possíveis pendências. A responsável foi orientada a regularizar as pendências existentes.

Constatou-se que a Titular não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

Constatou-se a falta de abertura e de escrituração do **Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa**, assim como a não apresentação do mesmo ao Juiz Corregedor Permanente, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

Constatou-se que o notário **não** está incluindo os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo **Prov. nº 18/2012**, do CNJ, alterado pelo **Prov. nº 31/2013**, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. (Item 115 do Questionário em anexo. Obs.: Faltam procurações de 2011).

Em relação à qualidade do atendimento do serviço prestado (arts. 4º e 30 da Lei 8.935/94, CNR, art. 3º e art. 71, VIII, da Lei 12.342/94), foram recomendados por esta Auditoria melhorias e adequações, conforme itens 50, 51, 52, 53, 54 e 56 do Questionário de Inspeção.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Foram constatadas inconformidades nos registros dos livros da Serventia, conforme listado no Item 141 do Questionário de Inspeção, a saber: Livro de natimorto e Casamento religioso com efeito civil.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida Serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue em Anexo, parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE JUSTINIANO DE SERPA - COMARCA DE AQUIRAZ
DELEGATÁRIO: JOSÉ BONIFÁCIO ROCHA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 10 de julho. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia possui boas condições de segurança, porém não há extintor de incêndio nas dependências. Verificou-se também que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

O Titular confirmou a fixação de sua residência na Comarca de Fortaleza, não observando o regramento do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE). Recomendou-se comunicar imediatamente ao Juiz Corregedor Permanente em conformidade com mencionada norma.

O Titular informou que o Sr. José Wilson Abreu de Aquino, e o Sr. Neumardes Alves Morais, Suplente, vêm presidindo **as cerimônias de casamentos no Distrito**, contudo não apresentou o Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação.

O Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Verificar e apurar a irregularidade verificada nos **vínculos trabalhistas dos funcionários** da Serventia, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados/substitutos, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a **previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF)** desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos sites oficiais, em virtude de possíveis pendências. A responsável foi orientada a regularizar as pendências existentes.

Constatou-se que o Titular **não confirmou o cadastro** da Serventia no ambiente do sistema Malote Digital, do CNJ, no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ e o Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar o cadastro imediatamente.

Constatou-se a falta de abertura e de escrituração do **Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa**, assim como a não apresentação do mesmo ao Juiz Corregedor Permanente, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

Constatou-se que o notário não está incluindo os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo **Prov. nº 18/2012**, do CNJ, alterado pelo **Prov. nº 31/2013**, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida Serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue em Anexo, parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE PATAÇAS - COMARCA DE AQUIRAZ
DELEGATÁRIO: LIZ POLLYANA GUIMARAES CORTEZ

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 10 de julho. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia possui boas condições de segurança, exceto por não haver extintor de incêndio nas dependências. Verificou-se também que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos suficientes, porém falta funcionários (Item 58 do Questionário de Inspeção).

A Titular confirmou a fixação de sua residência na Comarca de Fortaleza, não observando o regramento do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE). Recomendou-se comunicar imediatamente ao Juiz Corregedor Permanente em conformidade com mencionada norma.

A Titular informou que o Sr. José Wilson Abreu de Aquino vem presidindo **as cerimônias de casamentos no Distrito**, contudo não apresentou o Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação.

A Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Constatou-se irregularidade nos **vínculos trabalhistas dos funcionários** da Serventia, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados/substitutos, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a **previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF)** desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos sites oficiais, em virtude de possíveis pendências. A responsável foi orientada a regularizar as pendências existentes.

Constatou-se que a Titular não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema **Portal Extrajudicial - PEX**, da CGJ, e do **sistema Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

Constatou-se a falta escrituração regular do **Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa**, assim como a não apresentação do mesmo ao Juiz Corregedor Permanente, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

Constatou-se que o notário **não** está incluindo os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo **Prov. nº 18/2012**, do CNJ, alterado pelo **Prov. nº 31/2013**, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. (Item 115 do Questionário).

Verificou-se, ainda, conforme Certidão anexa a este Relatório (Anexo "Outros Documentos"), que consta processo administrativo disciplinar de nº 8500300-23.2012.8.06.0026, para apurar responsabilidade da Tabeliã, em virtude de pendência quanto a falta de informações no sistema Justiça Aberta, do CNJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Foram constatadas inconformidades nos registros dos livros da Serventia, conforme listado no Item 141 do Questionário de Inspeção, a saber: Livro de natimorto e Casamento religioso com efeito civil.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida Serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue em Anexo, parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

**INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE
TAPERA - COMARCA DE AQUIRAZ**
DELEGATÁRIO: ALINE ALMEIDA BARBOSA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 10 de julho. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia possui boas condições de segurança, exceto por não possuir extintor de incêndio nas dependências, o que foi recomendado providenciar. Verificou-se também que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias e equipamentos suficientes, exceto pela quantidade de funcionários, havendo apenas um colaborador.

A Titular confirmou a fixação de sua residência na Comarca de Fortaleza, não observando o regramento do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE). Recomendou-se comunicar imediatamente ao Juiz Corregedor Permanente em conformidade com mencionada norma.

A Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Constatou-se falta de Portaria emitida pelo Juiz Corregedor Permanente de designação de Substituto, como estabelecido nos arts. 83, § Único, alínea "f" e "j" e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE.

Não há Juiz de Paz presidindo **as cerimônias de casamento no Distrito**, devendo ser encaminhada Lista tríplice para Provimento de designação da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará.

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a **previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF)** desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos sites oficiais, em virtude de possíveis pendências. A responsável foi orientada a regularizar as pendências existentes.

Constatou-se que a Titular não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema **Portal Extrajudicial - PEX**, da CGJ, e do sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

Constatou-se a falta de abertura e de escrituração do **Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa**, assim como a não apresentação do mesmo ao Juiz Corregedor Permanente, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

Comprovou-se que a Titular não mantém atualizadas as informações sobre a quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta no Sistema **Justiça Aberta do CNJ**, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ.

Verificou-se que **não** são feitas as comunicações ao Cartório do registro primitivo, dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia em questão, para fins de averbação no registro primitivo, podendo ser feita utilizando o Malote Digital (art. 106 da Lei Federal 6.015).

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Constatou-se que o notário **não** está incluindo os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo **Prov. nº 18/2012**, do CNJ, alterado pelo **Prov. nº 31/2013**, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. (Item 115 do Questionário em anexo. Obs.: Faltam procurações de 2011).

Verificou-se que os selos utilizados nos atos lavrados não estavam sendo informados nos prazos legais mediante o lançamento regular da “Movimentação de Atos” no sistema do FERMOJU, Sisguia Extrajudicial Online, comprovada pelo confronto do estoque físico de selos com o listado no dito sistema. Todavia, foi regularizado pela Cartorária através de lançamentos de atos pendentes no sistema do FERMOJU e apresentado na CGJ/CE, conforme estoque de selos em anexo.

Em relação à qualidade do atendimento do serviço prestado (arts. 4º e 30 da Lei 8.935/94, CNNR. art. 3º e art. 71, VIII, da Lei 12.342/94), foram recomendados por esta Auditoria melhorias e adequações, conforme itens 49, 50, 51, 55, 56 do Questionário de Inspeção.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez **o valor da taxa de fiscalização judiciária** não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor (*)	No Período
			Total	
Registro de Nascimento	4001 e 4002	20	0,00	1ª QUINZENA DEZ 2009 A 2013 1ª QUINZENA JUL/2013
Casamentos	4004 e 4005	7	88,48	
Editais de Proclamas	4006 e 4017	7	57,05	
Óbitos	4012 e 4013	4	0,00	
TOTAL DE ATOS OMISSOS		38	145,53	

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

O questionário aplicado na Inspeção da aludida Serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue em Anexo, parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

III - RECOMENDAÇÕES À JUÍZA CORREGEDORA PERMANENTE

Recomenda-se À Exma. Sra. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Aquiraz, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste relatório, a seguir relacionados os itens ainda não confirmados a regularização:

Cartório Inspeccionado	Itens do Questionário ainda não regularizados
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL	3, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 48, 51, 58, 64, 65, 68, 69, 71, 72, 86, 90, 92, 93, 140, 178
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	11, 51, 52
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	3, 115, 144, 145
CART DISTRITO DE JACAÚNA	3, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 65, 68, 69, 70, 72, 90, 92, 93, 95, 115, 141
CART DISTRITO DE JUSTINIANO DE SERPA	3, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 33, 41, 50, 69, 72, 92, 93, 95, 115
CART DISTRITO DE PATACAS	1, 2, 3, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 33, 50, 51, 65, 66, 68, 69, 72, 92, 93, 95, 115, 141
CART DISTRITO DE TAPERA	1, 2, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 33, 49, 50, 51, 55, 56, 58, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 80, 81, 84, 92, 93, 95, 115, 175, 176, 177, 178

1º OFÍCIO

1. Apurar a não fixação de residência da Titular do Cartório na Comarca sede da serventia, o que pode estar ocorrendo sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
2. Solicitar listra tríplice da Titular do Cartório, dos candidatos aptos a funcionarem como Juízes de Paz titular e suplente na localidade, e encaminhá-la à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação das pessoas indicadas, por provimento, conforme os trâmites estabelecidos na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007;
3. Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias da Titular do Cartório, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

4. Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas dos funcionários da Serventia, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados/substitutos, respectivamente, nos termos art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
5. Verificar se a Titular confirmou o cadastro da Serventia e se vem consultando diariamente os comunicados postados no **sistema PEX** (Portal Extrajudicial), da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ;
6. Verificar se a Titular confirmou o cadastro da Serventia no sistema **Malote Digital, do CNJ**, e se vem consultando regularmente, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça;
7. Apurar a falta de abertura e de escrituração do **Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa**, assim, como a não apresentação do Livro ao Juiz Corregedor Permanente, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ;
8. Verificar se foram corrigidas as inconformidade e ou irregularidades verificadas nos registros dos livros da Serventia, conforme listado no **Item 140** do Questionário de Inspeção, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação dos livros;
9. De acordo com o que foi constatado e registrado no **Item 178** do Questionário de Inspeção, apurar que o Cartório sane as divergências de atos e de selos faltosos de prestação de informação no sistema do FERMOJU. O Cartório deve lançar os atos praticados e omitidos em guia complementar para pagamento junto ao Fermoju;
10. Acompanhar e confirmar a regularização pelo responsável da Serventia as ocorrências apuradas na inspeção, e após as devidas providências apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.

2º OFÍCIO

11. Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias da Titular do Cartório, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94;
12. Apurar a conduta disciplinar da cartorária **Sra. ALCIONE MARTINS FLORENCIO**, por práticas sugestivas de omissão de receita ao Erário estadual, nos termos do art. 30, XI da Lei Federal nº 8.935/94.
13. Acompanhar e confirmar a regularização pela responsável da Serventia as ocorrências apuradas na inspeção, e após as devidas providências apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.

3º OFÍCIO

14. Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias da Titular do Cartório, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

15. Verificar se foram corrigidas as inconformidade e ou irregularidades verificadas nos registros dos livros da Serventia, conforme listados no Questionário de Inspeção, em atendimento as normas vigentes de escrituração e formação dos livros.
16. Acompanhar e confirmar a regularização pelo responsável da Serventia as ocorrências apuradas na inspeção, e após as devidas providências apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.

RCPN DISTRITO DE JACAÚNA

17. Apurar a não fixação de residência da Titular do Cartório na Comarca sede da serventia, o que pode estar ocorrendo sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
18. Solicitar listra tríplice da Titular do Cartório, dos candidatos aptos a funcionarem como Juízes de Paz titular e suplente na localidade, e encaminhá-la à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação das pessoas indicadas, por provimento, conforme os trâmites estabelecidos na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007;
19. Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas dos funcionários da Serventia, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados/substitutos, respectivamente, nos termos art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
20. Verificar a falta de capacitação técnica e de conhecimento das normas da equipe do Cartório no desempenho de suas atribuições legais (arts. 4º, 30, II, 38 da Lei nº 8.935/94);
21. Verificar se a titular confirmou o cadastro da serventia e se vem consultando diariamente os comunicados postados no sistema **PEX (Portal Extrajudicial)**, da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ;
22. Verificar se a Titular confirmou o cadastro da serventia no sistema **Malote Digital**, do CNJ, e se vem consultando regularmente, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça;
23. Apurar a falta de abertura e de escrituração do **Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa**, assim, como a não apresentação do Livro ao Juiz Corregedor Permanente, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ;
24. Acompanhar e confirmar a regularização pelo responsável da Serventia as ocorrências apuradas na inspeção, e após as devidas providências apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.

RCPN DISTRITO JUSTINIANO DE SERPA

25. Apurar a não fixação de residência do Titular do Cartório na Comarca sede da serventia, o que pode estar ocorrendo sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

26. Solicitar listra tríplice do Titular do Cartório, dos candidatos aptos a funcionarem como Juízes de Paz titular e suplente na localidade, e encaminhá-la à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação das pessoas indicadas, por provimento, conforme os trâmites estabelecidos na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007;
27. Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias do Titular do Cartório, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;
28. Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas dos funcionários da Serventia, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados/substitutos, respectivamente, nos termos art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, c/c art. 31 do CNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
29. Verificar se o Titular confirmou o cadastro da serventia no sistema Malote Digital, do CNJ, e se vem consultando regularmente, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça;
30. Apurar a falta de abertura e de escrituração do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, assim, como a não apresentação do Livro ao Juiz Corregedor Permanente, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ;
31. Acompanhar e confirmar a regularização pelo responsável da Serventia as ocorrências apuradas na inspeção, e após as devidas providências apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.

RCPN DISTRITO DE PATACAS

32. Apreciar a Lista Tríplice, apresentada pela responsável do Cartório, dos candidatos aptos a funcionarem como Juízes de Paz Titular e Suplente, para presidirem as cerimônia de casamento na mencionada Serventia, e encaminhá-la à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça para providência de designação por provimento;
33. Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias do responsável do Cartório, nos termos da legislação previdenciária e na conformidade dos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 31 do CNR e art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE);
34. Verificar a falta de portaria publicada de designação de substituto para o Cartório, determinando a lavratura seguindo-se a publicação, em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, e art. 441, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE), e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE;
35. Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas, e, ainda, a falta de recolhimento das respectivas contribuições sociais, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
36. Verificar se a responsável já confirmou os cadastros da Serventia no sistema PEX (Portal Extrajudicial), da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ/CE e no sistema Malote Digital, do CNJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ/CE, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, e se está consultando regularmente os mencionados Sistemas;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

37. Confirmar se o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do Cartório foi vistoriado, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013, de 09/07/2013, do CNJ;
38. Apurar a responsabilidade do responsável pelo Cartório, por não ter informado os dados sobre os Atos Praticados e sobre a respectiva Arrecadação Bruta da Serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ;
39. Verificar se foram corrigidas as inconformidades e ou irregularidades verificadas nos registros dos livros da Serventia, conforme listado no **Item 141** do Questionário anexo, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação dos livros;
40. Verificar e se manifestar sobre o não atendimento do Responsável do Cartório na localidade do próprio Distrito, ainda que em caráter itinerante e periódico, nos termos do art. 7º, “f”, da Resolução nº 80/2009 do CNJ, o qual determina, em se tratando de serventia sob a responsabilidade de interino designado, o atendimento deverá ser feito na comunidade interessada do acervo recolhido, ainda que, em caráter itinerante e periódico;
41. Acompanhar e confirmar a regularização pelo responsável da Serventia as ocorrências apuradas na inspeção, e após as devidas providências apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.

RCPN DISTRITO DE TAPERA

42. Apurar a não fixação de residência da Titular do Cartório na Comarca sede da serventia, o que pode estar ocorrendo sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
43. Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias da responsável do Cartório, nos termos da legislação previdenciária e na conformidade dos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 31 do CNNR e art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE);
44. Solicitar lista tríplice da Titular do Cartório, dos candidatos aptos a funcionarem como Juízes de Paz titular e suplente na localidade, e encaminhá-la à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação das pessoas indicadas, por provimento, conforme os trâmites estabelecidos na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007;
45. Verificar se a Titular confirmou o cadastro da serventia e se vem consultando diariamente os comunicados postados no sistema **PEX (Portal Extrajudicial)**, da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ;
46. Verificar se a Titular confirmou o cadastro da serventia no sistema **Malote Digital**, do CNJ, e se vem consultando regularmente, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça;
47. Apurar a falta de abertura e de escrituração do **Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa**, assim, como a não apresentação do Livro ao Juiz Corregedor Permanente, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

48. Apurar a responsabilidade da responsável pelo Cartório, por não ter informado os dados sobre os Atos Praticados e sobre a respectiva Arrecadação Bruta da serventia no **Sistema Justiça Aberta do CNJ**, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ;
49. Apurar que a Titular do Cartório não vem comunicando ao Cartório do registro primitivo os registros ou as averbações levados a efeito na Serventia, para fins de averbação no registro primitivo, como previsto no art. 106 da Lei Federal 6.015/73;
50. Verificar se o Titular do Cartório recolheu os valores devidos ao FERMOJU, conforme omissão apurada e detalhada, ainda não comprovados até o fechamento deste Relatório;
51. Acompanhar e confirmar a regularização pelo responsável da Serventia as ocorrências apuradas na inspeção, e após as devidas providências apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista a melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Aquiraz com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas à MM Juíza Corregedora Permanente, com base no art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo CPA), para a Nobre Corregedora Permanente para **conhecimento e verificações** de adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os **atos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 25 de julho de 2014.

SÓSTENES FRANCISCO DE FARIAS
Auditor da Corregedoria-Geral da Justiça - TJCE